



LEI Nº 2252 /2007.

De 02 de maio de 2007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PILAR DO SUL, COM A FINALIDADE DE IMPLANTAR O PROJETO EMPREENDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: (Processo Administrativo nº 0862/2006).

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul**, localizado neste município de Pilar do Sul, à Rua Orlando de Almeida Sales, 26 – Campo Grande – Pilar do Sul/SP., inscrita no CPNJ/MF sob nº 50.827.351/0001-49, a fim de subvencionar financeiramente e mensalmente o valor equivalente a 10 VRMs (R\$ 854,20), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, com a finalidade de realizar a implantação do “Projeto Empreender”, com o intuito de fomentar o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo Único – Em contrapartida, a Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul - **ACE**, deverá cumprir com as seguintes atribuições, a saber:

- I – disponibilizar a estrutura técnica e administrativa, espaço físico e instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades do Projeto Empreender no município;
- II – executar as atividades de sua responsabilidade, previamente definidas no referido projeto;
- III – participar de todas as atividades de capacitação e sensibilização previstas no referido projeto;
- IV – cumprir as metas estabelecidas no referido projeto;
- V – desenvolver todas as atividades em estreita parceria com o SEBRAE/SP e com a FACESP;
- VI – indicar pessoa responsável pelo andamento do referido projeto;
- VII – confeccionar e enviar relatórios sobre as atividades desenvolvidas no município, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal;

Art. 2º - A Associação Comercial e Empresarial deverá quando da abertura dos cursos vinculados ao Projeto Empreender, realizar a publicação dos editais de abertura de tais cursos/treinamentos, em jornal de circulação no município, bem como no átrio da Prefeitura Municipal e no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

Art. 3º: A Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico, através da Assessora de Desenvolvimento Econômico, será a responsável pela supervisão do referido convênio, de modo que deverá emitir laudo sobre a regularidade dos trabalhos atinentes ao Projeto Empreender, o qual deverá ser encaminhado para ciência do Chefe do Poder Executivo Municipal, em que havendo quaisquer irregularidades o repasse financeiro deverá ser suspenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - O convênio a ser celebrado, obedecerá a minuta em anexa, parte integrante desta lei.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º – Fica autorizado à abertura de crédito especial no órgão 02.05.02 – turismo e desenvolvimento econômico, funcional programática – 2969500102051, categoria econômica – 3.3.50.43 – subvenções sociais, por conta da anulação parcial no órgão 02.11.01 – Feraim, funcional programática 04.122.0020.2048, categoria econômica – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2007.

Pilar do Sul, 02 de maio de 2.007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secret de Neg. Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

RUBENS REIS GONÇALVES JUNIOR
Secretário de Urban. e Desenv. Econômico

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos